



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL  
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

37ª Sessão Ordinária - 15/12/2025  
Presidente: TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO

## PROJETO DE LEI Nº 63/2025

**Dispõe sobre desafetação e autorização de alienação de área pública que especifica, e dá outras providências.**

**CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

**Art. 1º** - Fica desafetada e incorporada à categoria de bem dominial do Patrimônio Público Municipal o terreno urbano com área de 420,00m<sup>2</sup>, descrito e caracterizado na matrícula nº 157.203, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Indaiatuba.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar a área descrita no artigo 1º, aos proprietários das glebas SA Remanescente 1 e SA Remanescente 02, por preço não inferior a 12.268,68 (doze mil, duzentos e sessenta e oito e sessenta e oito) UFESP - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, nos termos do laudo de avaliação constante às fls. 58/101 do Processo Administrativo nº 2.542/2025.

**Parágrafo único** - A alienação de que trata este artigo será condicionada à celebração de ajuste entre as partes para a consecução de dispositivo viário destinado à continuidade do tráfego da Avenida Horst Frederico João Heer, sem qualquer ônus ao Município, nos termos do processo administrativo a que se refere o caput.

**Art. 3º** - O valor das áreas descrito no artigo anterior poderá ser pago à vista ou de forma parcelada, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, autorizado inclusive valor diferenciado no caso de pagamento de parcelas intermediárias, desde que atualizado até a data do efetivo pagamento do preço pela variação da UFESP ou por índice que vier a substituí-la.

**§ 1º** - Caso a alienação não se concretize no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias da vigência desta lei, deverá ser elaborada nova avaliação do imóvel, considerando os valores médios de mercado à data da venda.

**§ 2º** - A escritura de venda e compra será outorgada pela Prefeitura Municipal logo após a integral quitação do preço, obrigando-se o adquirente a proceder ao registro em até 30 (trinta) dias contados da lavratura da mesma, sob pena de incidência de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da alienação, sem prejuízo do cumprimento da obrigação.

0036272  
PROT - CMI 6052/2025  
08/12/2025 15:19  
PL 218/2025



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL  
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

**Art. 4º** - O produto de alienação das áreas descritas no artigo 2º desta lei não poderá ser utilizado no financiamento de despesa corrente, devendo sua destinação ocorrer na forma do artigo 44 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 04 de dezembro de 2025,  
195º de elevação à categoria de Freguesia.

**CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO**  
**PREFEITO**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL  
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

## MENSAGEM LEGISLATIVA Nº 63/2025

Indaiatuba, 04 de dezembro de 2025

**Exmo. Sr. Presidente:**

Tenho a honra de encaminhar por intermédio de Vossa Excelência, a essa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 63/2025, que **Dispõe sobre desafetação e autorização de alienação de área pública que especifica, e dá outras providências**, a fim de que o mesmo seja submetido à apreciação desse Legislativo.

O projeto de lei em apreço, em atenção à solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Engenharia, nos autos do Processo Administrativo nº 2542/2025, autoriza a desafetação e a alienação, aos respectivos lindeiros, do terreno urbano com área de 420,00m<sup>2</sup>, denominado por Avenida Projetada B, localizado no Bairro Cruz Alta, neste município, descrito e caracterizado na matrícula nº 157.203, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Indaiatuba.

A alienação de que trata este artigo será condicionada à celebração de ajuste entre as partes para a consecução de dispositivo viário destinado à continuidade do tráfego da Avenida Horst Frederico João Heer, sem qualquer ônus ao Município, nos termos do processo administrativo nº2542/2025.

Nos termos do laudo constante às fls. 58/101 do Processo Administrativo nº 2.542/2025, o terreno foi avaliado em R\$ 454.186,79, correspondente a 12.268,68 (doze mil, duzentos e sessenta e oito e sessenta e oito) UFESP - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, o qual poderá ser pago à vista ou de forma parcelada, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, desde que atualizado até a data do efetivo pagamento do preço pela variação da UFESP ou por índice que vier a substituí-la.

Justificando assim a propositura em apreço, submeto-a à necessária apreciação desse Legislativo, solicitando sua aprovação dentro do prazo de 45 dias, nos termos do § 2º do artigo 64 da Constituição Federal e do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba, por tratar-se de matéria de natureza urgente.

Atenciosamente,

**CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO**  
PREFEITO

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR**  
**TULIO JOSÉ TOMASS DO COUTO**  
**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE**  
**INDAIATUBA/SP.**





SB

## LAUDO DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIO

Endereço do imóvel			
Avenida Horst Frederico João Heer			
Cidade	UF		
Indaiatuba	SP		
Objetivo da Avaliação			
Valor de mercado			
Finalidade da Avaliação			
Desapropriação			
Solicitante e/ou Interessado			
Prefeitura Municipal de Indaiatuba SP			
Proprietário			
Prefeitura Municipal de Indaiatuba SP			
Tipo de Imóvel	Área Total (m <sup>2</sup> )		
Área de Terra	420,00 m <sup>2</sup>		
Metodologia			
Imóvel: Método comparativo direto de dados de mercado			
Valor de Avaliação do Imóvel			
R\$ R\$ 454.186,79			
Perspectiva de Liquidez do Imóvel			
Médio			
Nome do Responsável Técnico	CPF do RT	Formação do RT	CREA do RT
Gean Carlos Bernardi Da Silva	098.318.049-02	Engenheiro Civil	PR 192517/D

Indaiatuba SP, 12 de novembro de 2025

Gean Carlos Bernardi da Silva PR 192517/D

**Engenheiro Civil**

GEAN CARLOS Assinado eletronicamente  
 BERNARDI DA SILVA:09831804902  
 04902

Assinado por GEAN CARLOS BERNARDI DA SILVA:09831804902  
 Data: 2025.11.13 15:47:45 -03'00'